

## DECRETO Nº 2156-N, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta aplicação Lei Ordinária da Municipal no 872/2024 e suas alterações, estabelecendo OS requisitos para concessão benefício financeiro, revogando o Decreto nº 2077 - N, de 12 de julho de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Este decreto regulamenta os requisitos para concessão do auxílio financeiro a que se refere a Lei Ordinária Municipal nº 872/2024 e suas alterações, bem como a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por estudantes de curso superior ou curso técnico.
- **Art. 2º** Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 872/2024, o estudante deverá comprovar:
- que reside no Município de Alfredo Chaves;
- que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino Regular;
- III demonstração da contratação de prestação de serviço de transporte.



- **Art. 3º** O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, bem como no Setor de Protocolo Geral, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:
- Documento de Identidade e CPF;
- cópia de comprovante de residência do aluno ou responsável;
- III em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento.
- IV comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino ou boleto bancário devidamente quitado;
- v cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;
- vi número da conta corrente do estudante ou do responsável legal;
- **Art. 4º** O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio será:
- para o primeiro semestre, de 22/01 até o dia 12/02, para recebimento do auxílio ao transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;
- II para o segundo semestre, de 07/07 até o dia 25/07, para recebimento do auxílio ao transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano.
- §1º Excepcionalmente, para o primeiro semestre do ano corrente, fica o prazo para solicitação do benefício prorrogado até o dia 21 de



março de 2025.

- **§2º** Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio financeiro dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.
- §3º Os Estudantes que não protocolizarem impreterivelmente até a data estipulada, não serão contemplados, exceto se a matrícula na instituição de ensino tenha acontecido em período posterior ao prazo estabelecido, devendo o requerimento ser realizado no prazo de 15 dias úteis após a aludida matrícula.
- §4º Na hipótese da matrícula ocorrer em período posterior ao prazo, o auxílio financeiro será concedido proporcional, tendo como referencia a data de protocolo.
- **Art. 5°** O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue ao Setor de Protocolo Geral do Município que o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para análise dos requisitos para concessão do auxílio.
- § 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.
- § 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre os recursos administrativos interpostos, após análise/orientação jurídica.
- § 3º Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido no §1º do art. 5º deste decreto, ou no caso de não provimento deste, o requerimento será enviado ao Setor de Arquivo.



- § 4º Havendo decisão favorável à concessão do Auxílio Financeiro o Requerimento será remetido:
- à Secretaria Municipal de Finanças, para reserva de recursos orçamentários;
- b) ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;
- c) à Secretaria Municipal de Educação para pré-empenho e liquidação;
- d) à Secretaria de Finanças para pagamento.
- **Art. 6° -** Para o exercício de 2025 ficam fixados os seguintes valores para cada beneficiado:
- até R\$ 200,00 (duzentos reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Guarapari/ES;
- até R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- **III** até R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para alunos estudantes que estiverem matriculados nas instituições de ensino localizadas em Piúma/ES.
- IV até R\$ 200,00 (duzentos reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Anchieta/ES.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá diligenciar junto aos estudantes e prestadora do serviço de transporte no sentido de averiguação/certificação dos valores efetivamente pagos pelos estudantes, tendo estes valores como base de repasse estipulado nos incisos deste artigo.





- **Art. 7º** No mês de dezembro o valor do repasse será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e não haverá pagamento do benefício no mês de janeiro.
- **Art. 8º** A Administração efetuará o repasse até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, em instituição financeira a ser analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 9º** Para prestação de contas e solicitação de inscrição para o segundo semestre, o estudante deverá comprovar:
- que no último semestre de estudo, não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas;
- que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência;
- III apresentar quitação dos boletos ou documento respectivo, que comprove o efetivo pagamento da prestação de serviços contratada.
- **Art. 10** A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a julho deverá ser anexada, junto ao requerimento de auxílio para o 2º semestre.
- **§1º** A prestação de contas dos meses de agosto a dezembro deverá ser anexada junto ao requerimento para o 1º semestre do exercício seguinte.
- **§2º** O aluno que estiver cursando o último semestre deverá realizar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.



- **Art. 11** A título de comprovação de prestação de contas serão aceitos os seguintes documentos:
- I Depósito bancário;
- II Extrato bancário;
- III Comprovante de transferência via pix;
- IV Recibo ou declaração devidamente assinado e carimbado pela empresa contratada;
- V Nota Fiscal.
- **Art. 12** A Secretaria Municipal de Planejamente terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os documentos apresentados para prestação de contas.
- **Art. 13** A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício.
- Art. 14 Identificado e comprovado a realização de pagamento maior que o devido, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá indicar em despacho fundamentado a causa e encaminhar o Procedimento Administrativo ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá suspender o repasse do beneficiário até a resolução em questão e/ou deduzir o valor na parcela mensal seguinte.

**Parágrafo único**. A administração deverá promover ações efetivas para assegurar o ressarcimento ao erário público, em caso de repasses a maior.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias





100001.1236400212.184 – Apoio ao Ensino Superior/Auxílio Financeiro a Estudantes – Ficha 412 e 100001.1212200122.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação/Auxílio Financeiro a Estudantes – Ficha 340.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2077 - N, de 12 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 17 de janeiro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL